

GUIA DA PROPAGANDA ELEITORAL

Produzida de acordo com a Lei nº 9.504/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.300/2006, e Resoluções TSE nº 23.367/2011, nº 23.370/2011 e nº 23.377/2012

ELEIÇÕES

2012

TERESINA (PI)
2012



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

GUIA DA PROPAGANDA ELEITORAL

Produzida de acordo com a Lei nº 9.504/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.300/2006, e Resoluções TSE nº 23.367/2011, nº 23.370/2011 e nº 23.377/2012

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Des. Edgar Nogueira, S/N
Centro Cívico - Bairro Cabral
CEP: 64000-830 | Teresina – Piauí
Fone: (86) 2107-9700
Fax: (86) 2107-9782
Site: www.tre-pi.jus.br

Revisão

Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação

Organização, Atualização e Editoração

Clícia Marques Nogueira Coelho
(Analista Judiciária - Coordenadora de Jurisprudência e Documentação)
Gilberto Guedes Fernandes
(Analista Judiciário - Chefe da Seção de Jurisprudência e Biblioteca)
Sheyla Maria Araújo Brito
(Analista Judiciária - Assistente III da Seção de Jurisprudência e Biblioteca)

Normalização bibliográfica

Aurora Maria Santos Buna
(Analista Judiciária – Seção de Jurisprudência e Biblioteca)

Projeto Gráfico

Breno Ponte de Brito
(Técnico Judiciário - SECOM)

Tiragem: (disponibilizado apenas na intranet e internet, para consulta e download)

É permitida a reprodução total ou parcial desta publicação para uso particular, bem como para fins didáticos, desde que citada a fonte. Proibida a comercialização e/ou exploração comercial.

Brasil. Tribunal Regional Eleitoral.

Manual [de] propaganda eleitoral: eleições 2012/ Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
– Teresina: TRE/PI, 2012.
14 p. : il. color.

1. Eleições 2012 – Manual. 2. Propaganda eleitoral. I. Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. II. Título.

CDDir. 341.280981

Apresentação

O presente manual¹ tem a finalidade de orientar os candidatos, partidos políticos e eleitores quanto à propaganda eleitoral, especialmente, no que diz respeito às regras mais importantes no tocante ao que é permitido e proibido, tendo como referência o Código Eleitoral, a Lei nº 9.504/97 e Res. TSE nºs 23.367/2011, 23.370/2011, 23.377/2012.

Convém ressaltar que as seguintes orientações possuem caráter meramente informativo, não possuindo, portanto, valor legal, e não contempla, ademais, todas as situações do que é permitido ou proibido em matéria de propaganda. Espera-se que esse trabalho seja de grande utilidade para o eleitor, candidatos e partidos, usuários da Justiça Eleitoral.

A Coordenadoria coloca-se à disposição do eleitor usuário para os esclarecimentos pertinentes à legislação eleitoral, por meio do e-mail: cojurd@tre-pi.gov.br, bem como pelos telefones: (86) 2107-9750 e 2107-9809.



Eleições municipais 2012 – Prefeito e Vereador

No próximo dia 7 de outubro, o povo brasileiro escolherá os prefeitos, vice-prefeitos e vereadores do seu município.

Nas cidades com mais de 200 mil eleitores, poderá haver 2º turno, que acontecerá no dia 28 de outubro.

No processo eleitoral a propaganda é um dos temas de grande importância.



1 Elaborado com base em guia disponibilizado pelo TRE-MT, para as eleições 2008.

O que é propaganda eleitoral?

É toda mensagem dos partidos políticos ou candidatos dirigida aos eleitores, de forma direta ou indireta, com a finalidade de obter votos, convencendo-os de que é o mais apto ao exercício da função pública.

- ▶ Direta: propaganda veiculada com nome, número do candidato, partido político e legenda
- ▶ Indireta: propaganda veiculada de forma disfarçada.

Por que a propaganda eleitoral é tão importante?

A propaganda eleitoral é a oportunidade que o eleitor tem de conhecer os candidatos e as suas idéias e estes falarem sobre as suas propostas e como planejam concretizá-las, demonstrando que são uma boa escolha para representá-lo na prefeitura ou na câmara de vereadores.



Quem fiscaliza a propaganda eleitoral?

O cidadão ou candidato ao se deparar com propaganda não permitida tem o dever de denunciar para que as autoridades responsáveis tomem as providências necessárias.

Os juízes eleitorais, ou os juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais nos municípios com mais de uma zona eleitoral, têm o poder de polícia para inibir qualquer prática irregular ou ilegal de propaganda eleitoral.

Nas situações sujeitas às penalidades, os juízes deverão cientificar o Ministério para que possa tomar as providências devidas.



O candidato será notificado da existência da propaganda irregular e intimado para, no prazo de 48 horas, providenciará sua retirada ou a sua regularização. Mesmo se não o fizer, estará caracterizado o prévio conhecimento, como também se as circunstâncias as peculiaridades do caso específico revelarem a possibilidade de o beneficiário não tiver tido conhecimento da propaganda.

Como deve ser a propaganda eleitoral?

- ▶ Deve ser feita em língua nacional.
- ▶ Independe de autorização da polícia*.
** A Lei eleitoral exige, apenas, em caso de comício ou qualquer outro ato público, que seja comunicada à polícia, com antecedência mínima de 24 hs, para que sejam tomadas as providências relativas à segurança do trânsito e do evento.*
- ▶ Mencionará sempre a legenda partidária.
- ▶ Deve conter o nome do partido político ou coligação do candidato.
- ▶ Deve constar na propaganda do candidato a prefeito o nome do candidato a vice-prefeito, de modo claro e legível.

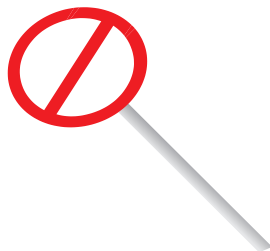
Em caso de coligações:

- ▶ candidato a prefeito: deve conter o nome da coligação + sigla de todos os partidos políticos que a integram.
- ▶ candidato a vereador: deve conter a legenda do seu partido sob o nome da coligação.

Quais são as hipóteses de propaganda eleitoral não tolerada?

Não será tolerada propaganda:

- ▶ Que empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.
- ▶ De guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes.
- ▶ Que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis.
- ▶ De incitamento de atentado contra pessoa ou bens.
- ▶ De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública.
- ▶ Que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- ▶ Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.
- ▶ Por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda.
- ▶ Que prejudique a higiene ou a estética urbana.
- ▶ Que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.
- ▶ Que desrespeite os símbolos nacionais.



A partir de que data é permitida a propaganda eleitoral?

A propaganda eleitoral será permitida a partir do dia **6 de julho**. Em rádio e TV, o horário eleitoral gratuito começa no dia 21 de agosto e termina em 04 de outubro.



Caso ocorra segundo turno, a propaganda será de 13 de outubro ao dia 26 do mesmo mês.

É permitido distribuir material de propaganda e realizar carreatas e passeatas até às 22 hs do dia 06 de outubro, véspera da eleição.

Quem fizer propaganda eleitoral antes do dia 6 de julho pratica a chamada propaganda eleitoral fora de época, ou extemporânea.

O responsável pela divulgação da propaganda e o beneficiário poderão ser multados no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00, ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

Formas permitidas e proibidas de propaganda eleitoral

Folhetos, volantes e outros impressos

PERMITIDO



- A distribuição de folhetos, volantes e outros impressos não depende de licença municipal ou autorização da justiça.
 - Só podem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.
 - Deverão conter sempre o CNPJ ou CPF do responsável pela confecção e daquele que a contratou, bem como o quantitativo impresso.
- OBS: A distribuição de material gráfico será permitida até às 22 horas do dia que antecede a eleição.

PROIBIDO



- Distribuir folhetos, volante e outros impressos em órgãos públicos ou em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público como escolas, hospitais, ônibus, táxi, terminais urbanos, rodoviárias, etc.
- Distribuir folhetos, volante e outros impressos em bens denominados de uso comum como cinemas, teatros, lojas, igrejas, clubes, centros comerciais, estádios, universidades, etc.

Cartazes, faixas, placas, inscrições, pinturas e assemelhados

▶ EM BENS PARTICULARES

PERMITIDO



- Não depende de licença ou autorização da Polícia, da Administração Pública ou da Justiça Eleitoral.
- É necessário o consentimento do proprietário.
- As placas, faixas, cartazes, pinturas ou inscrições não podem exceder a 4m².
- É assegurado aos partidos políticos o direito de inscrever na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parece.

PROIBIDO



- Veicular propaganda eleitoral em placas justaposta cuja dimensão total ultrapasse 4m².

OBS: A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

▶ EM BENS PÚBLICOS

PERMITIDO



- Colocar cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificulte o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

•OBS: A mobilidade acima referida estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 e as 22 horas

PROIBIDO



- Colocar cartazes, faixa, placas, estandartes e assemelhados ou fazer inscrições:
- Em locais de livre acesso à população como cinemas, teatros, igrejas, clubes, lojas, centros comerciais, estádios, ginásios, etc.
- Em bens do poder público ou cujo uso dependa de cessão, permissão ou autorização do poder público como hospitais, escolas, ônibus, táxis, transporte escolar, etc.
- Em bens de uso comum como praças, avenidas, ruas, rodovias, postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.
- Em bens tombados do patrimônio histórico, artístico ou paisagístico.
- Em tapumes de obras ou de prédios públicos.
- Árvores e jardins localizados em áreas públicas.

OBS: Sanção pelo descumprimento: notificação no prazo de 48 horas para remover a propaganda e restaurar o bem, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00.

Outdoors

PROIBIDO 

- Propaganda eleitoral mediante Outdoors e assemelhados.

OBS: Outdoors – qualquer mídia exposta ao público com tamanho superior a 4 m².
É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, independentemente de sua destinação ou exploração comercial, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50. (Lei nº 9.504/97, art. 39, §8º, e Res. TSE nº 23.370, art. 17).

Adesivos

PERMITIDO 

- O uso de adesivo em veículos particulares desde que o veículo não assuma a forma de outdoor ambulante.

PROIBIDO 

- O uso em veículos dos órgãos públicos e das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos como ônibus coletivos e escolares, vans e táxi.

Comício

PERMITIDO 

- Não depende de licença municipal ou de autorização ou da Justiça Eleitoral.
- O candidato, o partido político ou a coligação deverá comunicar à autoridade policial o local e o horário em que se pretende fazer a reunião com, no mínimo, 24 horas de antecedência, para que lhe seja garantido, conforme a prioridade de aviso, o direito contra quem pretende usar o local no mesmo dia e horário.
- A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do evento e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos.
- Se os organizadores optarem por realizá-lo em outro local, a comunicação terá de ser feita com pelo menos 72 horas de antecedência.
- O horário fixado na lei deverá ser observado de 8 às 24 horas.
- Em eventuais conflitos ou abusos, o Juiz Eleitoral competente julgará as reclamações e providenciará a distribuição igualitária dos locais aos partidos e coligações.

Comício

PROIBIDO 

- A realização de comícios ou qualquer reunião pública é proibida 48 horas antes até 24 horas depois da eleição.
- É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresença, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

Alto-falantes/amplificadores ou carros de som

PERMITIDO 

- Deve ser guardada a distância mínima de 200 metros;
- Das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Das sedes dos Tribunais Judiciais, dos quartéis e outros estabelecimentos militares.
- Dos hospitais e casas de saúde, das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros quando em funcionamento.

PROIBIDO 

- A propaganda mediante alto-falantes instalados em veículos é livre, porém, quando circulam pelas ruas da cidade, seu condutor deverá desligar o equipamento de som dentro daquela distância mínima de 200 metros.
- Deverá ser observado o horário fixado na lei – 8 às 22 horas.
- Excepcionalmente, pode ser utilizada, nos comícios, aparelhagem de sonorização fixa entre as 8 e 24 horas.

Carreatas e Passeatas

PERMITIDO 

- Carreatas e passeatas são permitidas até a véspera da eleição

PROIBIDO 

- Carreatas e passeatas são proibidas no dia da eleição.



- Deverá ser gratuita.
- Utilizará a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) ou os recursos de legenda.
- As emissoras de rádio e de televisão reservarão, no período de 21 de agosto a 4 de outubro, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral, a ser feita da seguinte forma:
 - Nas eleições para Prefeito e Vice-Prefeito, às segunda, quartas e sextas-feiras, das 7h às 7h30 e das 12h às 12h30, no rádio; das 13h às 13h30 e das 20h30 às 21h, na televisão.
 - Nas eleições para Vereador, às terças e quintas-feiras e aos sábados, nos mesmos horários previstos acima.
- Os juízes Eleitorais distribuirão os horários reservados à propaganda de cada eleição entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato, observando os seguintes critérios:
 - 1/3, igualmente, e
 - e 2/3, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado de todos os partidos políticos que a integram.
- O Plano de mídia será elaborado pela Zona Eleitoral.



A partir do dia 1º de julho de 2012:

- Transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados.
- usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de alguma forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito.
- Veicular propaganda política.
- Dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação.
- Veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos.
- Divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registros.
- Transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido, em convenção.

Sanção: Multa no valor de R\$ 21.282 a R\$ 106.410,00.

▶ NO 2º TURNO

PERMITIDO



- Nas eleições de 2012, se houver segundo turno, será para os cargos de Prefeito e Vice-prefeito.
- A propaganda eleitoral começará 48 horas após a proclamação dos resultados do primeiro turno e encerrará na antevéspera da eleição, dia 26 de outubro de 2012.
- Propaganda em rede será veiculada em 2 períodos diários de 20 minutos, inclusive aos domingos.
- As emissoras de rádio e televisão reservarão, ainda, 30 minutos diários, inclusive aos domingos, a serem usados em inserções de até 60 segundos, a critério do respectivo partido político ou coligação.
- No segundo turno, o tempo reservado ao horário eleitoral gratuito é dividido igualmente entre os concorrentes.

PROIBIDO



- A propaganda eleitoral em rádio e televisão é proibida apenas no sábado anterior à eleição.

Debates e entrevistas

PERMITIDO



- Antes do dia 6 de julho de 2012, os pré-candidatos poderão participar de entrevistas, debates e encontros, desde que não exponham as propostas de campanha.
- As emissoras de rádio, televisão e internet poderão transmitir debates sobre as eleições majoritária ou proporcional.
- Para a realização do debate, deverá ser celebrado um acordo entre todos os partidos políticos e coligações com candidatos ao pleito e a emissora responsável pela transmissão, dando-se ciência à Justiça Eleitoral.
- Se não houver acordo, será assegurada a participação de candidatos dos partidos políticos com representação na Câmara dos deputados e facultada a dos demais.
- Nas eleições majoritárias, o debate poderá ser realizado em conjunto (todos os candidatos) ou em grupo (no mínimo três candidatos).
- Nas eleições proporcionais, o debate poderá ser realizado com a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações ou em grupos, podendo se desdobrar em mais de um dia.
- A escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato será feita mediante sorteio.
- O debate poderá ser realizado sem a presença de candidato de algum partido político ou de coligação, desde que haja a comprovação de que a emissora tenha feito o convite ao candidato, com antecedência mínima de 72 horas.
- Se apenas um candidato comparecer, o tempo previsto para o debate poderá ser utilizado para entrevista deste candidato.

Debates e entrevistas

PROIBIDO 

- A participação de um mesmo candidato à eleição proporcional em mais de um debate na mesma emissora.

Sanção: Suspensão, por 24 horas, da programação da emissora e a transmissão, a cada 15 minutos, da informação de que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral. Em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado.

Propaganda na internet

PERMITIDO 

Após o dia 5 de julho:

- Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- Em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação;
- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.
- A reprodução virtual das páginas do jornal impresso na internet é permitida desde que seja feita no sítio do próprio jornal, respeitados integralmente o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa e os limites de 1/8 de página de jornal padrão e 1/4 de página de revista ou tablóide.

PROIBIDO 

- É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.
- 1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:
 - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos
 - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sanção: A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00.

Brindes

PROIBIDO 

- São vedadas na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.

Imprensa escrita

PERMITIDO 

- Somente propaganda paga pelo partido ou candidato.
- São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tablóide.

Sanção: A inobservância do disposto neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00 ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.

Véspera da Eleição

PERMITIDO 

- Até as 22 horas do dia que antecede a eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos, observados os limites impostos pela legislação comum.

PROIBIDO 

- É vedada, desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política no rádio ou na televisão – incluídos, entre outros, as rádios comunitárias e os canais de televisão que operam em UHF, VHF e por assinatura – e, ainda, a realização de comícios ou reuniões públicas, ressalvada a propaganda na internet.

Dia da Eleição

PERMITIDO

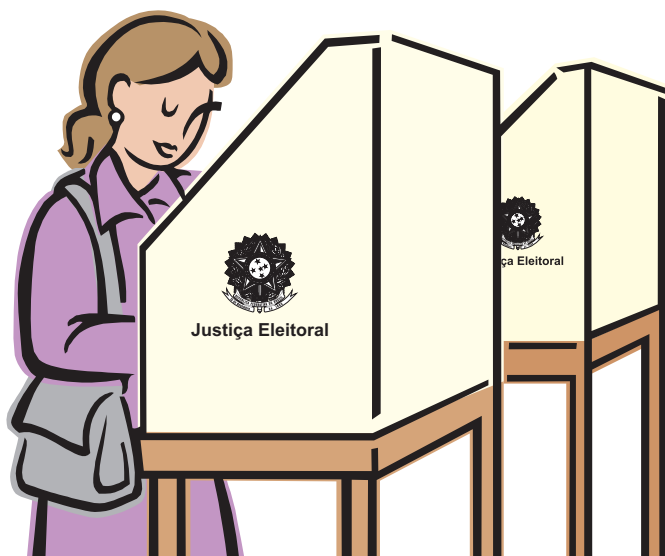


- É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas a, b e c do inciso IV do § 3º do art. 58 e do art. 58-A da Lei nº 9.504/97, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica.

PROIBIDO



- São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos acima, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação
Praça Des. Edgard Nogueira, S/N
Teresina – PI / CEP. 60000-830
Tel: (86) 2107-9700 / 2107-9750 / 2107-9809
E-mail: cojurd@tre-pi.gov.br / faleconosco@tre-pi.gov.br